

RESOLUÇÃO SARE Nº 3026

DE 26 DE ABRIL DE 2004.

**DISPÕE SOBRE OS
REQUERIMENTOS DO
BENEFÍCIO DO ABONO DE
PERMANÊNCIA INSTITUÍDO
PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 41, DE
19/12/03.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a instituição do abono de permanência pela Emenda Constitucional nº41, de 19/12/03, devido aos servidores públicos estatutários que optem por permanecer em atividade após preencherem os requisitos constitucionais para aposentadoria voluntária; e

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento imediato de disciplina para a tramitação dos processos administrativos de requerimento do abono de permanência, tendo em vista o melhor interesse do servidor.

Resolve:

Art. 1º - A tramitação dos processos de requerimento do abono de permanência por servidores públicos estaduais estatutários da Administração Direta obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos efeitos desta Resolução os requerimentos formulados pelos servidores oriundos dos órgãos da Administração Direta dotados de autonomia administrativa e orçamentária.

Art.2º - O requerimento do abono de permanência deverá ser feito através do Formulário constante do ANEXO I da presente Resolução, acompanhado, obrigatoriamente, dos documentos necessários à comprovação de que o servidor atende aos requisitos para a percepção do benefício.

Art.3º- Os órgãos de Pessoal das Secretarias de Estado, no ato do recebimento dos requerimentos de abono de permanência, deverão adotar as seguintes medidas:

I – reunião dos processos administrativos de averbação indicados pelo servidor no Formulário de Requerimento mencionado no Artigo 2º da presente Resolução, e de outros, sob a sua guarda, que digam respeito à análise do pleito.

II – exame preliminar do requerimento do abono de permanência.

Art.4º - Os órgãos de Pessoal, após análise preliminar referida no Artigo 3º, II, indicarão, através do preenchimento da ficha de Análise constante do ANEXO II desta Resolução, se o requerente faz jus ao benefício do abono de permanência, bem como o respectivo fundamento constitucional para a sua concessão.

§ 1º - Em caso negativo, o próprio órgão de pessoal indeferirá o pedido de concessão do benefício, em campo próprio da Ficha de análise constante do ANEXO II, promovendo a publicação do despacho no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Em caso afirmativo, o Órgão de Pessoal encaminhará o expediente imediatamente à Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação – SARE – competindo à Superintendência de Administração de Pessoal – SARHU/SUAP – decidir sobre o requerimento, em ato de publicação obrigatória no Diário Oficial.

Art. 5º - O abono de permanência será concedido automaticamente aos servidores beneficiários de isenção de contribuição previdenciária já deferida e implementada, na forma do artigo 8º, § 5º, da emenda Constitucional nº20/98.

Art. 6º - Os processos de abono de permanência em que o servidor houver preenchido os requisitos para isenção de contribuição previdenciária, na forma do § 5º do art. 8º, da emenda Constitucional nº 20/98, até 30/12/03, serão encaminhados, após a publicação do ato de dezembro de 03 serão encaminhados, após a publicação do ato de deferimento do abono de permanência pela SARHU/SUAP, ao Fundo único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – para eventual restituição de contribuição.

Art. 7º - O abono de permanência será pago no mesmo valor da contribuição previdenciária devida pelo servidor no forma da lei nº 3.189, de 22/02/99, com redação conferida pela lei nº 4.275, de 5/12/04.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2004

VANICE REGINA LÍRIO DO VALLE
Secretária de Estado de Administração e Reestruturação

